



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Registro de Preços para aquisição de medicamento/insumo, visando suprir as necessidades da Assessoria de Mandados Judiciais da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Órgão Contratante/Gerenciador: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

Prazo da Ata: 1 (um) ano, prorrogável por igual período

Objeto: CONJUNTOS DE INFUSÃO DE INSULINA MMT 381 OU MMT 381A, MMT 399 A, MMT 397 A, MMT 396 A; RESERVATÓRIO BOMBA DE INSULINA MMT 332 A e SISTEMA TRANSMISSOR MMT-7810W1

Anexos do Termo de Referência: 85627714 – Relatório de Estimativa; 85617179 - Mapa de Riscos; 85627023 ID SIGA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento dos **medicamentos/insumos** CONJUNTOS DE INFUSÃO DE INSULINA MMT 381 OU MMT 381A, MMT 399 A, MMT 397 A, MMT 396 A; RESERVATÓRIO BOMBA DE INSULINA MMT 332 A e SISTEMA TRANSMISSOR MMT-7810W1, através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando suprir as necessidades da Assessoria de Mandados Judiciais da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, sob a égide da [Lei nº 14.133/2021](#).

Ressalte-se que atualmente, existem disponíveis no Brasil, equipamentos (bombas de infusão de insulina) de 2 fabricantes diferentes, devidamente registrados na ANVISA, os quais são prescritos como opção de tratamento, pelos médicos assistentes de pacientes diabéticos.

Neste sentido, uma vez prescrita a bomba de insulina de 1 determinado fabricante, todos os acessórios e insumos descartáveis utilizados para a terapia deverão necessariamente ser do mesmo fabricante.

Desta forma, para o atendimento das ordens judiciais proferidas em face do Estado do Rio de Janeiro, esta Assessoria obedece às prescrições e respectivos laudos médicos, os quais embasam cada processo judicial, levando-se em conta que as eventuais dúvidas e questionamentos gerados por cada demanda judicial, passam pela análise do apoio técnico (NAT) a fim de esclarecer a indicação do uso e a necessidade, ou não, de utilização dos itens pleiteados.

Assim, encontra-se a seguir, a função de cada item solicitado no presente processo:

Item 1 - Conjunto de Infusão de Insulina – Silhouette - MMT 381 ou MMT 381A

Código do Item: 6517.127.0011 – ID 179496

Item 2 - Conjunto de Infusão de Insulina Quick Set - MMT 399A

Código do Item: 6517.127.0012 – ID 179497

Item 3 - Conjunto de Infusão de Insulina Quick Set - MMT 397A

Código do Item: 6517.127.0013 – ID 179498

Item 4 - Conjunto de Infusão de Insulina Quick Set - MMT 396A

Código do Item: 6517.127.0014 – ID 179508

Dispensação mensal média de 10 unidades por paciente.

Insumos descartáveis utilizados como porta de entrada da insulina, através da cânula que é inserida no tecido subcutâneo e seu cateter que conduz a insulina proveniente do reservatório de insulina que fica acoplado à bomba.

Tais itens diferem entre si em comprimento do cateter e tamanho da cânula, os quais são prescritos de acordo com as características de cada indivíduo.

Item 5 - Reservatório para bomba de Insulina - MMT 332 A

Código do Item: 6517.204.0002 - ID 83889

Dispensação mensal média de 10 unidades por paciente.

Dispositivo descartável, com capacidade de 3 mL, que fica acoplado à bomba e acondiciona a insulina em uso.

Item 6 - Sistema Transmissor Guardian 3 Link MMT-7810W1

Código do Item: 6517.353. 179509 (não catalogado)

Item utilizado com a Bomba de Infusão de Insulina – Sistema MiniMed 640G MMT-1752

Dispensação única para uso por aproximadamente 12 meses.

Trata-se de componente da monitorização contínua de glicose, que funciona acoplado ao sensor de glicose, transmitindo para a bomba de insulina, a glicose lida por ele.

1.2. Justificativa da contratação

A presente solicitação de compra é aberta para cumprir ordem judicial que condenou o Estado do Rio de Janeiro a adquirir e fornecer medicamento/insumo pleiteado judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de

descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento/insumo para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário estadual em razão das sanções que podem ser impostos (como sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres estaduais e multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde). Deste modo, restam demonstradas a necessidade e a motivação da contratação conforme determina a Seção IV do [Decreto nº 48.816/ 2023](#).

1.3. Instrumentos de planejamento

Consta no anexo ^[1] [\[\]](#) comprovante do planejamento da pretendida contratação no Plano de Contratações Anual vigente e da respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ID PCA no PNCP: 290100/00001/2024

Data de publicação no PCNP: 15/12/2023

1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

Despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual nº 10.277 de 9 de janeiro de 2024, ao Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024 e, compatível com a Lei nº 10.276 de 09 de janeiro de 2024 que institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2024-2027.

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.8340 – Atendimento a Litígios em Saúde

1.5. Classificação dos bens da contratação

Informamos que o bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#). As especificações do item estão definidas de forma clara, objetiva e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição do objeto

A presente solicitação de compra é aberta para cumprir ordem judicial que condenou o Estado do Rio de Janeiro a adquirir e fornecer medicamento/insumo pleiteado judicialmente. Uma vez que ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário estadual em razão das sanções que podem ser impostas.

O medicamento/insumo pleiteado encontra-se no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, conforme descrição e classificação no anexo 85627023.

2.2. Identificação do item, quantidade e unidade:

A descrição detalhada do objeto e seu quantitativo consta listada na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM (SIGA)	ID (SIGA)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	6517.127.0011	179496	INFUSAO SILHOUETTE, CONJUNTO - TIPO: BOMBA, SUB- APLICACAO: BOMBA INFUSAO INSULINA, MODELO: MINIMED SILHOUETTE CANULA 13 MM CATETER 60 CM, REFERÊNCIA: MMT 381 OU MMT381A, MARCA: MEDTRONIC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	11.080
2	6517.127. 0012	179497	INFUSAO SILHOUETTE, CONJUNTO - TIPO: BOMBA, SUB- APLICACAO: BOMBA INFUSAO INSULINA, MODELO: MINIMED QUICK SET CANULA 6 MM CATETER 60 CM, REFERÊNCIA: MMT 399A, MARCA: MEDTRONIC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	5.300
3	6517.127. 0013	179498	INFUSAO SILHOUETTE, CONJUNTO - TIPO: BOMBA, SUB- APLICACAO: BOMBA INFUSAO INSULINA, MODELO: MINIMED QUICK SET CANULA 9 MM	UNIDADE	37.130

			CATETER 60 CM, REFERÊNCIA: MMT 397A, MARCA: MEDTRONIC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		
4	6517.127. 0014	179508	INFUSAO SILHOUETTE, CONJUNTO - TIPO: BOMBA, SUB- APLICACAO: BOMBA INFUSAO INSULINA, MODELO: MINIMED QUICK SET CANULA 9MM CATETER 110 CM, REFERÊNCIA: MMT 396A, MARCA: MEDTRONIC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	2.810
5	6517.204.0002	83889	RESERVATORIO BOMBA INSULINA - MATERIAL: PLASTICO DESCARTAVEL, CAPACIDADE: 300 UI (3ML), NOME MODIFICADOR: CARTUCHO PLASTICO, APLICACAO: SISTEMA INFUSAO, ESTERILIZACAO: OXIDO ETILENO, COMPATIBILIDADE: MMT 332 A	UNIDADE	57.250
6	6517.353.0005	179509	TRANSMISSOR DADOS LEITURA SENSOR - APLICACAO: MINIMED BOMBA INFUSAO INSULINA, FREQUENCIA: 2,4 GHZ, MODELO: GUARDIAN LINK 3, REFERENCIA: MMT-7810W1, FABRICANTE: MEDTRONIC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	26

2.3. Informações complementares

Todas as compras iniciadas pela Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais são embasadas nos **Relatórios de Estimativas de Compras** extraídos no nosso Banco de Mandados Judiciais, em que todos os autores são cadastrados. Assim, o quantitativo previsto quando é aberto um processo leva em consideração, justamente, o número de ordens judiciais vigentes no momento de abertura da compra. Para controlar a variabilidade da demanda, há, ainda, um acréscimo de 30% (trinta por cento) visando atender as possíveis ordens futuras. Ademais, a contratação através de registro de preços tem também por objetivo atender a essa demanda variável, para que, então, os empenhos sejam realizados apenas para o quantitativo necessário naquele momento.

Conforme afirmado acima, a solicitação na quantidade descrita **atenderá os pacientes das demandas Judiciais em anexo pelo período de um 01 (um) ano acrescido de 30%**, por se tratar de **Registro de Preços**, modalidade na qual os empenhos são solicitados conforme necessário, a fim de que possamos atender novos pacientes que possam surgir, ou em caso de aumento da dose diária dos produtos por ordem médica.

2.4. Das justificativas que comprovam a variabilidade da demanda de Mandado Judicial

Primeiramente, é importante reiterar que a demanda de Mandados Judiciais é extremamente variável, podendo **AUMENTAR** ou **DIMINUIR** consideravelmente conforme cada caso, e, portanto, a fim de esclarecer a **inexatidão da demanda**, apresentamos abaixo os casos que interferem de forma direta no planejamento do abastecimento dos estoques.

- A. **SITUAÇÕES DE AUMENTO DE DEMANDA:** A demanda pode aumentar em razão do aumento da propositura de ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde), quando o paciente não tem sua pretensão satisfeita pelas Unidades do SUS, pelo surgimento de novas tecnologias mais eficazes que as anteriores, que faz com que o paciente migre de um medicamento/insumo para outro; pela troca de posologia do medicamento pelo médico responsável, etc.
- B. **SITUAÇÕES DE DIMINUÇÃO DE DEMANDA:** A demanda pode diminuir em razão do falecimento do paciente; pela troca da medicação/posologia/insumo por ordem médica; pela diminuição das ações propostas contra o Estado; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública (quando o juiz autoriza o bloqueio de verbas das contas do Estado para a compra direta do medicamento pelo paciente) e, também, pela retirada do medicamento/insumo pelo paciente em outro órgão devido à obrigação solidária de fornecimento entre os Entes da Federação (União, Estado e Município), etc.

É importante deixar claro que não temos como garantir que os pacientes cadastrados nesta Central de Mandados para retirar seus medicamentos/insumos irão comparecer para

receber seus ou retornar nos meses seguintes para continuar retirando-os, já que não há uma fidelização dos autores para com esta Central de Atendimento de Demandas Judiciais, o que dificulta ainda mais o planejamento da demanda de mandados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Definição da natureza

Trata-se de registro de preços de medicamento/insumo para continuidade do abastecimento, com entrega imediata.

3.2 Sistema de Registro de Preços

As aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços, além de evitar a formação de estoques muito elevados, possibilitam a avaliação, em tempo real, do volume de demanda das unidades requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o que possibilita pedidos aos fornecedores muito mais precisos, minimização dos riscos de perda dos produtos por caducidade e/ou imobilização de escassos recursos públicos por longo tempo.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Saúde

Órgãos Participantes: Não há

3.2.1. Duração do contrato

Seguindo o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 20 do [Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023](#), o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Dessa forma, o contrato ou instrumento congênere (nota de empenho) deverá ter a mesma duração que o prazo de vigência da ata de registro de preços. A vigência da ata se dará a partir da divulgação no PNCP.

3.2.2. Prazo para assinatura da ata

Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

3.2.3. Adesão de não-participantes

A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade entidades que não tenham participado do procedimento inicial para registro de preços, na qualidade de

órgão ou entidade não participante, conforme disposição no [Decreto nº 48.843/2023](#).

Ainda em conformidade com o Decreto supracitado, ratifica-se que as quantidades a serem aderidas não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver. Adicionalmente, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Demais condições para adesão seguem as disposições do Capítulo VI do [Decreto nº 48.843/2023](#) e do Edital.

3.3. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

Orienta-se que a licitação seja realizada **por item**, dentro dos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23 e inciso V do art. 40 da [Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame.

3.4. Condição de entrega

As entregas deverão ser realizadas no local informado pelo setor requisitante, conforme quadro abaixo:

SES
COORDENAÇÃO GERAL DE ARMAZENAGEM (CGA) RUA DR. LUIZ PALMIER Nº 762, BARRETO- NITERÓI RIO DE JANEIRO CEP: 24.110-310 Horário: 08h às 17h

Todos os lotes deverão estar devidamente acompanhados, no ato de entrega do medicamento/insumo, por seus laudos de análise da qualidade, expedidos pelo laboratório produtor do medicamento.

As embalagens deverão manter sua integridade original e apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “Venda Proibida ao Comércio”. Na ausência da embalagem secundária, a expressão “Venda Proibida ao Comércio” deverá constar nas embalagens primárias.

Todos os lotes devem ser entregues com validade não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento com validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

Somente é permitido o recebimento de produtos que atendam aos critérios definidos para a aquisição e que tenham sido transportados conforme especificações do fabricante e condições estabelecidas na legislação sanitária específica (Referência: [Resolução-RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020](#)).

Com o intuito de evitar prejuízo para Administração Pública, as solicitações de empenho realizadas para aquisição dos referidos medicamentos/insumos serão realizadas de acordo com as necessidades da Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais da Secretaria de Estado de Saúde, seguindo a demanda mensal necessária para o atendimento dos usuários cadastrados.

O fornecimento será efetuado em prazo de entrega não superior a **5 dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.5. Preços e Reajustes

Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Garantia

O percentual de garantia a ser fixado em 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único da [Lei nº 14.133/21](#).

Sobre a apresentação do seguro garantia, seguindo a sugestão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), fixa-se que o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, nos moldes do art. 96, §3º da [Lei 14.133/21](#).

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ou instrumento congênere (nota de empenho).

4.2. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Considerando o parecer SES/SJ/ASJUR nº 143/2013-BLA, o qual informa que não há necessidade de nomeação de fiscais quando o recebimento do material puder ser feito através de verificação das especificações previstas no edital e no contrato, a fiscalização dos contratos de aquisição de medicamento/insumo para atendimento às unidades de saúde sob gestão direta da SES serão realizados por dois servidores da Coordenação Geral de Armazenagem que deverão atestar a nota se verificados os requisitos exigidos contratualmente.

4.3. Qualificação Técnica

Os licitantes deverão apresentar os documentos sanitários abaixo, compatíveis com o objeto a ser licitado:

- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante fornecimento de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito**

público ou privado, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos/insumos, uma vez que que os demais documentos exigidos para a Qualificação Técnica dizem respeito ao cumprimento de requisitos sanitários e não guardam relação com a capacidade operacional da empresa.

É importante esclarecer que o requisito de habilitação técnica previsto no item acima está em conformidade com o estabelecido no enunciado n.º 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pois guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.

- Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos/insumos; conforme determinado no [Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013](#).
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA.
- Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme determinado na [Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976](#).

Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976](#), em nome da licitante.

Os registros deverão ser informados de acordo com o código MS expedido pela ANVISA, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, os quais indicam a procedência, o produto e sua apresentação. Serão desclassificadas as propostas ofertadas com os registros vencidos.

4.4. Demais requisitos de Habilitação

Para fins de comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira** deverão ser apresentados, conforme o caso, os documentos indicados no Edital.

4.5. Obrigações da CONTRATADA

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à

CONTRATANTE ou terceiros;

4.6. Obrigações do CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições dispostas na minuta-padrão para editais de pregão eletrônico para registro de preços;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Em respeito ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio de um Sistema de Registro de Preços. O modo de disputa da fase de lances será aberto.

Destaca-se que o regime proposto tem como principal benefício a adequação de cotas para empenhamento. Dessa forma, poderá ser feita uma melhor avaliação do período a ser compreendido, buscando a otimização dos recursos do erário. Outra vantagem deste Sistema é a fixação dos preços pelo período mínimo de um ano, ficando a Ata de Registro de Preços à disposição da Administração Pública para, quando e se necessário, efetuar a contratação.

5.1. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Possibilidade de participação de Consórcio

Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as regras previstas no Edital e dispostas no Art. 15 [Lei nº 14.133/2021](#).

5.3. Possibilidade de participação de Cooperativa

Será permitida a participação de sociedades cooperativas, observados os critérios de elegibilidade dispostos no Art. 16 [Lei nº 14.133/2021](#).

5.4. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

O procedimento licitatório se dará por meio de Ampla Concorrência.

Será permitida a utilização do regime do Simples Nacional para ME/EPP, observadas as especificidades da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incidência do Programa de Integridade

Conforme disposto na [Lei Estadual 7.753/17](#) - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6. FORMA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A proposta de preços deverá incluir, para cada item, de forma clara e inequívoca, especificação do item proposto, o fabricante, o quantitativo presente na embalagem do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo).

Os critérios de desempate seguem ordem elencada no Edital e disposta no Art. 60 [Lei nº 14.133/2021](#).

Anna Maria Saraiva de Lima
Enfermeira
ID: 43553184

De acordo,

SILVIA PORTUGAL
Assessora-Chefe
ID 13923544
Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais
Subsecretaria Jurídica da SES

[1] Itens serão incluídos na próxima atualização do PCA.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Saraiva de Lima, Ajudante**, em 17/10/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina de Souza Portugal, Assessora Chefe**, em 17/10/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85617144** e o código CRC **5B7B9CC4**.

Referência: Processo nº SEI-080001/032121/2024

SEI nº 85617144

Rua Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: - www.saude.rj.gov.br